



PROCESSO Nº : 199850/2016
PRINCIPAL : CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO : AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS DO PODER
EXECUTIVO ESTADUAL

Informação Técnica nº 118/2017/SEDECEX

Senhor Secretário Geral

Trata-se de proposta de alteração do Manual de Remessa de Documentos e Informações do TCE/MT - Resolução Normativa nº 3/2015 - apresentada pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) ao tempo que encaminha proposta de modelo de avaliação do sistema de controle interno a ser implantado no Poder Executivo Estadual com nova sistemática de envio de informações daquele órgão de controle a este Tribunal.

O estudo apresenta os pressupostos para a avaliação dos controles internos, as adequações que foram feitas na estrutura da CGE-MT para aperfeiçoamento da avaliação, uma proposta de avaliação e os ganhos potenciais com a eventual implantação do modelo proposto.

Destaca-se que dentre as justificativas apresentadas para a mudança proposta está o Parecer Prévio nº 1/2016 das Contas do Governador de 2015 que recomendou à CGE-MT a adoção de providências no sentido de fortalecer as Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI, por meio de reforço da coordenação técnica da Controladoria Geral do Estado (CGE/MT), de maneira a assegurar a plenitude dos reflexos positivos do controle interno eficiente, sobretudo em relação ao aspecto preventivo de erros e danos.

Em síntese, a proposta apresentada visa a diminuir o quantitativo de Pareceres Conclusivos da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais das Organizações Estaduais a serem encaminhado anualmente ao TCE-MT. A justificativa é que a redução permitirá que a CGE-MT dedique esforços em outras ações, de caráter



mais preventivo e orientativo, objetivando o fortalecimento dos instrumentos de controle e a mitigação de riscos de erros, falhas e fraudes.

É o relatório.

Conforme a 5ª versão do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, a CGE-MT deve encaminhar ao TCE-MT parecer técnico conclusivo em cada processo de prestação de contas anuais de gestão das organizações estaduais e no processo das contas do governador.

O estudo apresentado pela CGE-MT propõe justamente substituir o envio desses pareceres nas contas anuais das organizações estaduais por relatórios de avaliações de controles internos a serem remetidos ao TCE/MT ao longo do ano, conforme estabelecido em Plano de Avaliação dos Controles Internos do Poder Executivo Estadual e de acordo com as diretrizes a serem fixadas em resolução normativa por esse Tribunal.

Pelo estudo, o quantitativo de órgãos a serem avaliados anualmente seria definido em função do nível de maturidade do controle do Poder Executivo Estadual, variando de 35% a 100% do quantitativo total de órgãos, sendo que a cada três anos, todos seriam avaliados no mínimo uma vez.

Cumprе informar que os níveis de maturidade adotados no estudo têm como referência o modelo de estrutura integrada de controle interno publicado pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) e já utilizado pelo TCE/MT, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012.

Além dos relatórios de avaliações, a CGE se compromete a encaminhar ao TCE/MT o plano de auditoria programada e os relatórios relativos às auditorias.

Considerando que o projeto já foi discutido pela direção técnica das instituições e levando em conta especialmente a justificativa de aumento da qualidade das avaliações e o maior foco em prevenção de erros e fraudes, opinamos favoravelmente à



tramitação da proposta apresentada pela Controladoria Geral do Estado. Todavia, sugerimos, com base em discussões com os Secretários de Controle Externo, que sejam acrescentados os seguintes ditames:

- a) obrigatoriedade de envio ao TCE-MT do plano anual de auditoria, dos relatórios de auditoria (programada ou especial), dos relatórios de monitoramento e dos planos de providências;
- b) previsão de multa em caso de descumprimento dos prazos de envio de informações ao TCE-MT;
- c) previsão do seguinte artigo: "O envio de relatórios de avaliação de controle, auditoria e monitoramento não elimina a responsabilidade pela formalização de representação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nos termos do art. 163 do Regimento Interno do TCE-MT";
- d) previsão de substituição da exigência de Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso pelas avaliações de controles internos previstas na Resolução.

Assim, com base no estudo apresentado pela CGE e considerando os pontos sugeridos acima, foi elaborada a minuta de Resolução Normativa que segue em anexo.

Ressalte-se que a minuta da Resolução Normativa foi construída em consonância com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do TCE-MT, não havendo necessidade de alteração de dispositivos desses normativos.

Diante do exposto, sugere-se os seguintes encaminhamentos, caso Vossa Senhoria comungue do mesmo entendimento:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
DO CONTROLE EXTERNO

Telefones: (65) 3613-7567 / 7566
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

- a) sugestão à Presidência que determine a autuação de processo de normatização para dar sequência ao rito de proposta de normativo em anexo;
- b) sugestão à Presidência de envio prévio ao Colegiado de Membros da proposta de normativo para conhecimento.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2017.

MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO
Auditora Pública Externa

VOLMAR BUCCO JUNIOR
Secretário-adjunto de Desenvolvimento do Controle Externo



Processo nº	
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Estabelece procedimentos para a avaliação dos controles internos do Poder Executivo Estadual
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº xx/2017 – TP

Dispõe sobre procedimentos para a avaliação dos controles internos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, XXVIII, e artigo 30, VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 7º e 10 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007

CONSIDERANDO a meta de “Garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo, 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021”, constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa nº 33/2015;

CONSIDERANDO que o modelo de estrutura integrada de controle interno publicado pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) foi adotado como referência aos fiscalizados, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012;

CONSIDERANDO a importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão



institucional do controle externo;

CONSIDERANDO o projeto apresentado pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso acerca da avaliação dos controles internos do Poder Executivo estadual (processo nº 199850/2016), em resposta ao Parecer Prévio nº 1/2016 das Contas do Governador de 2015, no qual o TCE-MT recomendou à CGE-MT a adoção de providências no sentido de fortalecer as Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI, por meio de reforço da coordenação técnica da Controladoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art.1º A Controladoria Geral do Estado – CGE/MT deverá encaminhar relatórios de avaliação dos controles internos do Poder Executivo Estadual, seguindo as diretrizes estabelecidas neste normativo, em substituição aos Pareceres Técnicos Conclusivos sobre as Contas Anuais de Gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Permanece a obrigatoriedade de emissão do referido parecer nas Contas Anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A CGE-MT encaminhará até o dia 15 de dezembro o Plano de Avaliação dos Controles Internos do Poder Executivo Estadual relativo ao ano subsequente, observando as seguintes premissas:

I - Será encaminhado ao TCE-MT, no mínimo, um relatório de Avaliação dos Controles Internos de cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual a cada período de três anos;

II - Anualmente, a CGE-MT encaminhará ao TCE-MT os relatórios de avaliação de controle interno elaborados no exercício, em número correspondente a:

- a) no mínimo 35% da quantidade de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual se o nível de maturidade do controle do triênio anterior for superior a 90%;
- b) no mínimo 50% da quantidade de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual se o nível de maturidade do controle do triênio anterior for entre 70,01% a 90%;
- c) no mínimo 65% da quantidade de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual se o nível de maturidade do controle do triênio anterior for entre 40,01% a 70%;
- d) no mínimo 80% da quantidade de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual se o nível de maturidade do controle do triênio anterior for entre 20,01% a 40%;
- e) 100% da quantidade de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual



se o nível de maturidade do controle do triênio anterior for inferior 20%;

III - Os órgãos objetos da avaliação de controle interno serão estabelecidos da seguinte forma:

- a) será elaborada Matriz de Significância, com a conjugação dos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade;
- b) após a elaboração da Matriz de Significância, os órgãos serão classificados na curva ABC;
- c) os órgãos classificados como A terão avaliação com periodicidade anual;
- d) os órgãos classificados como B terão avaliação com periodicidade bianual;
- e) os órgãos classificados como C terão avaliação com periodicidade trianual.

IV – A metodologia de Avaliação dos Controles Internos contemplará:

- a) identificação das áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização, devendo contemplar atividades administrativas e finalísticas;
- b) levantamento das atividades, objetivos e riscos inerentes aos objetos identificados;
- c) avaliação dos riscos que possam prejudicar o alcance dos objetivos da organização;
- d) verificação da existência de controles internos administrativos implementados pela organização com o objetivo de mitigar os riscos identificados;
- e) avaliação da eficácia dos controles internos implantados e realização de testes de aderência;
- f) recomendação de implementação dos controles internos pertinentes quando for identificada inexistência ou fragilidade de controle;



V – A remessa de relatórios de avaliação do sistema de controle interno ao TCE-MT será feita ao final de cada quadrimestre, conforme cronograma estabelecido no Plano de Avaliação dos Controles Internos.

VI – Os Planos de Providências relativos aos relatórios de avaliação dos controles internos de um quadrimestre serão encaminhados ao TCE-MT até o final do quadrimestre seguinte.

VII – Os relatórios de monitoramento dos Planos de Providências relativos à avaliação dos controles internos, quando elaborados, serão encaminhados ao TCE-MT ao final de cada quadrimestre.

Art. 3º A CGE-MT realizará, a cada 3 anos, apuração do Nível de Maturidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – A avaliação será promovida tanto em nível de entidade quanto em nível de atividades, considerando os processos sistêmicos do Poder Executivo do Estado;

II – A avaliação em nível de entidade será realizada em relação ao Poder Executivo Estadual;

III – A avaliação em nível de atividades será realizada, no mínimo, em relação aos seguintes processos sistêmicos:

- a) Gestão das Contratações Públicas;
- b) Gestão de Transferências;
- c) Gestão de Pessoas;
- d) Gestão do Regime Próprio de Previdência Social;
- e) Gestão Orçamentária;
- f) Gestão Contábil e Financeira, devendo contemplar a avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- g) Gestão Patrimonial;
- h) Gestão da Receita.

IV – A avaliação será realizada com base em matrizes de riscos e controles propostas pela CGE-MT e aprovadas pelo TCE-MT, levando-se em consideração os riscos e controles em nível de entidade e em nível das atividades previstos no inciso anterior e a seguinte escala de avaliação de nível de maturidade dos controles:

- a) entre 0% e 20% - Inicial;
- b) entre 20% e 40% - Básico;



- c) entre 40% e 70% - Intermediário;
- d) Entre 70% e 90% - Aprimorado;
- e) entre 90% e 100% - Avançado.

V – O resultado da apuração do Nível de Maturidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual será divulgado no site do TCE-MT.

Art. 4º Para o exercício de 2017 e enquanto não for realizada a apuração do nível de maturidade do controle, a quantidade de relatórios de avaliação de controle interno corresponderá a no mínimo 50% da quantidade de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Além dos relatórios de avaliação do sistema de controle interno, a CGE-MT deverá encaminhar ao TCE-MT o plano anual de auditoria e os relatórios de auditoria e de monitoramento elaborados.

§ 1º O envio do plano anual de auditoria deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de cada exercício.

§ 2º O envio dos relatórios de auditoria e de monitoramento deverá ocorrer imediatamente após a conclusão de cada trabalho.

§ 3º Os relatórios de avaliação do sistema de controle interno, os relatórios de auditorias e de monitoramentos e os respectivos planos de providência serão encaminhados individualmente, por unidade gestora, autuados no TCE-MT em processos específicos e apensados ao processo de “Acompanhamento Simultâneo” da entidade respectiva.

Art. 6º O atraso no envio das informações ao TCE-MT poderá ensejar aplicação de penalidade de multa de 3 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso UPFs/MT por inadimplência.

Art. 7º O envio de relatórios de avaliação de controle, auditoria e monitoramento não elimina a responsabilidade pela formalização de representação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nos termos do Regimento Interno do TCE-MT.

Art. 8º O fluxo das informações encaminhadas pela CGE-MT será



regulamentado em provimento próprio a ser expedido pelo Comitê Técnico do TCE-MT.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros.....

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o
Procurador-Geral

Publique-se.